

Art. 2.º As obras serão iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar daquele em que a Santa Casa da Misericórdia de Braga entrar na posse efectiva do terreno a expropriar, e deverão estar concluídas dezoito meses depois de terem começado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Com destino à estação receptora de T. S. F. do Ministério da Marinha em Algés de Cima, torna-se necessário adquirir para o Estado várias parcelas de terreno.

Porque se têm levantado dificuldades na obtenção de algumas das respectivas escrituras de compra e venda, não obstante haver acordo no preço fixado, determino

que a estas aquisições ou expropriações se apliquem as disposições do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, e demais legislação complementar.

Ministério das Finanças, 5 de Janeiro de 1948.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Reconhecendo-se a conveniência de manter em funcionamento a Comissão de Interligação das Centrais do Norte, e à semelhança do procedimento adoptado nos dois anos anteriores, determino, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, que a referida Comissão continue em actividade, sem interrupção, até determinação em contrário.

Ministério da Economia, 12 de Janeiro de 1948.—
O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.